



Processo: TC-014.919/2010-9

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsável: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A

DESPACHO

Trata-se de expediente (peça 357) encaminhado ao Tribunal pelo representante legal, devidamente cadastrado (peça 345), da empresa Carioca Christiani-Nielsen S.A, mediante o qual solicita prorrogação de prazo para atendimento aos termos do Ofício da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária, na forma abaixo:

Nº Ofício	Responsável	Tipo de Comunicação	Prazo inicial	Prazo solicitado para prorrogação
314/2016	Carioca Carioca Christiani-Nielsen S.A	OITIVA	15 dias	30 dias

Considerando os termos das delegações de competências conforme art. 1º, inciso IV da Portaria MIN-VR nº1, de 8 de janeiro de 2015, e art. 3º inciso III, e da Portaria SeinfraRodovia nº 1/2015, de 21/1/2015; e

Considerando que o solicitante alega “...*não ser possível, no prazo exíguo de 15 (quinze) dias, elaborar estudo técnico para abordar todos os pontos arguidos no estudo, ante a sua complexidade*”.

Fica **autorizada a prorrogação de prazo**, para atendimento aos termos do referido ofício, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a contar do dia seguinte ao término do prazo inicialmente concedido, **findando-se dia 18/06/2016**.

Em atendimento ao Memorando-Circular nº40/2015-Segecex, **não será expedida comunicação ao solicitante**.

SeinfraRodovia, em 17 de maio 2016.

Assinado eletronicamente
Nídia Eliane S. C. Barbosa
Chefe do S.A em substituição